

**Carta nº 583/2025 – Regulatório Técnico**

Porto Alegre/RS, 28 de fevereiro de 2025.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,  
Diretor Geral,  
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan-RS,  
Porto Alegre/RS.

**Assunto:** Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) a respeito da  
fiscalização no município de Guaíba.  
Processo AGESAN número: 2525/2024.

Senhor Diretor,

A Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN vem, através do presente, em atenção ao Ofício nº 592/2025, apresentar sua manifestação em resposta ao (PMP) a respeito da fiscalização no município de Guaíba. Requer-se a consideração da Diretoria Geral Colegiada quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Vinícius de Souza Jorge*

**Vinícius de Souza Jorge**

**A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL  
DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN

Processo nº 2525/2024

PMP-2525/2024

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de capital aberto, Concessionária de serviços públicos (“CORSAN” ou “Concessionária”), inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede na rua Caldas Júnior, nº 120 – 18º andar, em Porto Alegre, RS, por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR, PMP n. 2525/2024, referente ao Processo nº 2525/2024, emitido pela Diretoria de Regulação da AGESAN, em razão das manifestações não acolhidas no RAAC 2525/2024-AGESAN, pertinentes ao município de Guaíba.

#### 1. DO CABIMENTO DA DEFESA

---

O presente recurso tem previsão na Resolução AGO 003/2020 da AGESAN, atendendo o requisito de tempestividade e sendo dirigido ao Conselho Superior de Regulação.

## 2. DA SÍNTESE DOS FATOS:

---

A CORSAN apresentou manifestação às Não Conformidades (NCs) apontadas no RAAC n. 2525/2024, relacionadas a repavimentação das vias do município de Guaíba, atinentes ao Processo 2525/2024-AGESAN.

Em resposta, a Agência Reguladora encaminhou o PMP n. 2525/2024, por meio do Of. N. 592/2025, contendo o seu parecer sobre as manifestações ao RAAC n. 2525/2024 (7). Assim, em relação às NC-4, NC-8, NC-9, NC-14, NC-15, NC-16, NC-22, NC-23, NC-24, NC-25, NC-26, NC-28, NC-29, de acordo com as Observações (7.1), a Agência acatou a data informada para resolução destes apontamentos, conforme apresentado no RAAC n. 2525/2024. Porém, salientando que prestador deveria realizar os reparos mantendo as características originais da via, como o uso do mesmo material para repavimentação.

Já quanto às NC-1, NC-2, NC-3, NC-5, NC-6, NC-10, NC-11, NC-19, NC-20, NC-21 (7.2), a AGESAN objetou, manifestando-se pelo não acolhimentos destas, alegando que diante do RAAC encaminhado, a solução de repavimentação não só se mostrou ineficaz na correção dos buracos existentes na via, como também resultou na sua descaracterização, em decorrência da aplicação de um material de revestimento distinto do especificado. Além disso, argumentou que a justificativa apresentada para tal divergência, fundamentada na alegação de futura repavimentação da via com material asfáltico, pela Prefeitura, não endossa a conduta da prestadora em aplicar solução divergente ao recobrimento atual da via. Por fim, ressaltou que não foi apresentado documento indicando concordância da prefeitura para a aplicação de solução divergente, e que a alegada correção ainda resultou na cobertura de equipamentos do sistema, incluindo poços de visita.

Face a isso, vimos respeitosamente arguir divergência ao Parecer emitido pela Agência, reafirmando que o procedimento de repavimentação adotado pela Companhia está em conformidade ao que fora previamente acertado com o Poder Concedente.

Dessa forma, oportunamente aproveitamos o ensejo para informar que já se encontram concluídas todas as repavimentações indicadas no RAAC n. 2525/2024. Inclusive, destacando-se

que o município já aprovou os serviços executados, como será demonstrado adiante.

Portanto, são essas as considerações iniciais, sendo que as comprovações acerca dos fatos e justificativas ora anunciadas, serão devidamente apresentados nesta exposição.

### 3. DO MÉRITO

---

#### 3.1. Da execução das repavimentações referentes as NCs informadas como em processamento:

Conforme anunciado no RAAC n. 2525/2024, as NC-4, NC-8, NC-9, NC-14, NC-15, NC-16, NC-22, NC-23, NC-24, NC-25, NC-26, NC-28, NC-29, ainda se encontravam em andamento na aquele momento, sendo que a Corsan contatou a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Guaíba, para ampliação do prazo para atendimento da inconformidade. Na ocasião, foi apresentada cópia do diálogo estabelecido entre as partes, por meio dos e-mails encaminhados reciprocamente, evidenciando-se a ciência e o consentimento dado pela referida Secretaria.

Neste instante, reiteramos que as referidas vias já se encontram devidamente repavimentadas, cuja comprovação se dá por meio do expediente “Relatório fotográfico”, que segue anexo.

#### 3.2. Da Comprovação da conformidade das repavimentações executadas e da aprovação do Poder Concedente

Como inicialmente referido, a repavimentação das vias indicadas nas NC-1, NC-2, NC-3, NC-5, NC-6, NC-10, NC-11, NC-19, NC-20, NC-21 (7.2) foram executadas com revestimento asfáltico, mediante concordância do Poder Concedente e tendo em vista que este material seria reaplicado, em sequência, para completa cobertura de todos os logradouros referidos no RAAC n. 2526/2024.

Dessa forma, em que pese a repavimentação efetuada não tenha utilizado o material originário da via, sendo este substituído por CBUQ, tal mudança contou desde o início com o

conhecimento e anuência do ente municipal.

A razão para isso, se deve ao fato de que a Prefeitura realizaria a pavimentação definitiva e completa dos respectivos logradouros apontados no RAAC 2525/2024, justamente com material asfáltico, à medida que concluída a etapa executada pela Corsan.

A propósito, a repavimentação aplicada pela Corsan também já serviria como camada de base para a cobertura asfáltica a ser posteriormente adicionada pela Prefeitura, quando esta então providenciaria o asfaltamento completo nesses logradouros, utilizando este mesmo material. Essa opção ainda visou dar maior celeridade na repavimentação, justamente com o intuito de liberar em menor tempo a trafegabilidade das vias e evitar atrasos ao cronograma de asfaltamento a ser executado pela Prefeitura.

Portanto, a referida descaracterização da pavimentação originária das vias não partiu de uma solução proposta pela Companhia, mas ao tomar do conhecimento de que essa ação já se sucederia por iniciativa do próprio município, conforme fora informalmente comunicado à Corsan. E tão somente por conta disso, é que a Corsan optou então por realizar a repavimentação das vias com material distinto do original.

A comprovação da execução das Não Conformidades não acolhidas no PMP n. 2525/2024, assim como as acolhidas, são novamente apresentadas por meio do Relatório Fotográfico (anexo).

Inclusive, nas imagens referentes às NC-2 (R. Silvio de Freitas Remédio, n. 92), NC-3 (R. Silvio de Freitas Remédio, n. 112) e NC-30 (R. Joaquim Ribeiro, no trecho entre as R. 20 de Setembro e Santa Catarina), apresentadas no Relatório Fotográfico, já pode ser constatada a execução de pavimentação asfáltica destas vias, por parte da Prefeitura, ratificando assim as manifestações desta prestadora.

Ainda em relação a manifestação de que a repavimentação aplicada resultou em cobertura de equipamentos do sistema (Figura 1- serviço inicial), cumpre informar que o serviço também já foi verificado e refeito (Figura 2- serviço final), sendo o ponto detectado correspondente este a NC- 5 (*"Pavimentação inadequada após intervenção na Rede de Esgotamento Sanitário"*), cuja evidência comprobatória é apresentada conforme imagem abaixo.



**Figura 1 (serviço inicial)**



**Figura 2 (serviço refeito)**

Portanto, ao contrário do que aduz a Agência Reguladora, a Prefeitura desde o princípio endossou a conduta da prestadora, no que diz respeito a aplicar uma solução divergente para o recobrimento das vias.

Por fim, apresentamos então o documento comprobatório que atesta formalmente a concordância da Prefeitura Municipal de Guaíba quanto aos serviços executados, representado pelo Ofício Nº 009/2025 (Arq. Ofício 009\_2025-SISP\_Guaíba, em anexo), emitido pela sua Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta à Carta nº 009/2025-DL (Arq. Carta 009-2025-DL\_Corsan, em anexo) encaminhada pela Companhia. Abaixo, segue a imagem com a reprodução deste documento, em que há referência expressa de aprovação das repavimentações executadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Guaíba

OFÍCIO Nº 009/2025

|          |                                                  |
|----------|--------------------------------------------------|
| De:      | Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos |
| Para:    | Corsan                                           |
| Assunto: | Relatórios                                       |
| Data:    | 25/02/2025                                       |

Prezados,

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos cordialmente, considerando à Carta nº 016/2025-DL e ao Relatório fotográfico apresentados, aprovamos as repavimentações executadas pela CORSAN, conforme os logradouros indicados. Ainda, tendo em vista que a Prefeitura estará posteriormente realizando a repavimentação definitiva nesses pontos, com material asfáltico, consideramos os serviços executados pela Corsan como adequados."

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração

Cordialmente.

  
Assinado eletronicamente por:  
RUDINEI MINHOS MUSSOLINE  
018.379.440-08  
25/02/2025 17:38:18  
Assinatura digital associada com certificado digital não ICP-Brasil**Rudinei Minhos Mussoline**  
Secretário de Infraestrutura e  
Serviços Públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/02/2025 17:38:18 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://em.com.br/guaiba/25022518a>



Dessa forma, considerando que os serviços de repavimentação das 30 NCs, conforme indicadas no RAAC n. 2525/2024, foram efetuados pela Corsan, inclusive com reexecução em relação a NC-30 (onde se constatou a cobertura da tampa do PV), e restando devidamente comprovado que eles contam com a aprovação expressa do município de Guaíba, consideramos regularizada a situação da pavimentação dos referidos logradouros e plenamente atendido o objeto do Processo n. 2225/2024.

#### 4. DOS PEDIDOS

---

Ante o exposto, considerando os fatos e fundamentos apresentados, REQUER-SE, desde já:

- o recebimento do presente recurso, em atendimento aos procedimentos estabelecidos na Resolução AGO n. 003/2020, sendo ainda assegurados todos os direitos de manifestação e de defesa, até o tramite final do Processo n.

2525/2024;

b) a análise das razões e da documentação comprobatória ora apresentadas, conforme rol de documentos anexos (abaixo listados), deliberando pelo reconhecimento da condição de adequação de todas as não conformidades apontadas no RAAC 2525/2024;

c) a declaração do arquivamento do Processo n. 2525/2024.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA  
CRISTINA  
FAGUNDES DOS  
SANTOS

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRA CRISTINA  
FAGUNDES DOS SANTOS  
Dados: 2025.02.26 07:36:54  
-03'00'

Alessandra Cristina Fagundes dos Santos  
Gerente Jurídica

Documento assinado digitalmente  
 gov.br RONALDO SOUZA DA SILVA  
Data: 25/02/2025 22:27:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo Souza da Silva  
Analista Jurídico

#### Rol de documentos anexos

- Cópia do Relatório Fotográfico;
- Cópia da Carta n. 009/2025-DL-Corsan
- Cópia do Ofício n. 009/2025-SISP-Guaíba

Carta nº 009/2025- DL

Guaíba, 21 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Prefeito  
Sr. Marcelo Maranata  
Prefeitura de Guaíba – RS  
C/C à Secretaria de Infraestrutura  
A/C cuidados do Sr. Rudinei Mussoline

**Assunto: Repavimentações de vias do município de Guaíba- com asfalto CBUQ- CORSAN**

Prezados Senhores,

A CORSAN informa ao Município de Guaíba que executou obras de manutenção em diversas ruas, as quais exigiram a remoção do pavimento e sua posterior recomposição. Considerando o cronograma municipal de pavimentação asfáltica, a forma de repavimentação adotada foi a recomposição com asfalto CBUQ, mesmo em locais originalmente pavimentados com paralelepípedos ou pedra irregular. Essa decisão visou otimizar recursos e garantir a qualidade da recomposição.

Ressaltamos que todas as reconstituições foram realizadas de maneira a preservar a qualidade do pavimento e assegurar o livre trânsito de veículos. Para comprovação, anexamos registros fotográficos das intervenções (Relatório Fotográfico).

Dessa forma, solicitamos a anuência do Secretário, por escrito, confirmando que as recomposições foram recebidas e aceitas pela Prefeitura deste município.

Nada mais havendo a acrescentar, a CORSAN ratifica seus votos de estima e elevada consideração, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Claudemir Braga Alegre*  
**Claudemir Braga Alegre**  
Gerente de Serviços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Guaíba**

**OFÍCIO Nº 009/2025**

|                 |                                                  |
|-----------------|--------------------------------------------------|
| <b>De:</b>      | Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos |
| <b>Para:</b>    | Corsan                                           |
| <b>Assunto:</b> | Relatórios                                       |
| <b>Data:</b>    | 25/02/2025                                       |

Prezados,

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos cordialmente, considerando à Carta nº 016/2025-DL e ao Relatório fotográfico apresentados, aprovamos as repavimentações executadas pela CORSAN, conforme os logradouros indicados. Ainda, tendo em vista que a Prefeitura estará posteriormente realizando a repavimentação definitiva nesses pontos, com material asfáltico, consideramos os serviços executados pela Corsan como adequados."

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração

Cordialmente.



Assinado eletronicamente por:  
RUDINEI MINHOS MUSSOLINE  
018.379.440-08  
25/02/2025 17:38:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Rudinei Minhos Mussoline**  
Secretário de Infraestrutura e  
Serviços Públicos.



Canoas, 20 de fevereiro de 2025.

## **Relatório Fotográfico-Repavimentação de vias- Guaíba**

Rua Piauí, nº 163



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

Av. Silvio Freitas Remédio, n. 92



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (Repav. Corsan-atual)



Figura 3 (atual prefeitura)

Av. Silvio Freitas Remédio, n. 112



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (Repav. Corsan-atual)



Figura 03 (atual prefeitura)

**Rua Waltormilo Hagel Maciel, n. 51**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Goiás, n. 79 esquina com Rua Alagoas**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

Rua Ceará, nº 296



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Ceará, nº 157**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Ceará, nº 95**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

Rua Ceará, nº 95



Figura 1 (anterior)

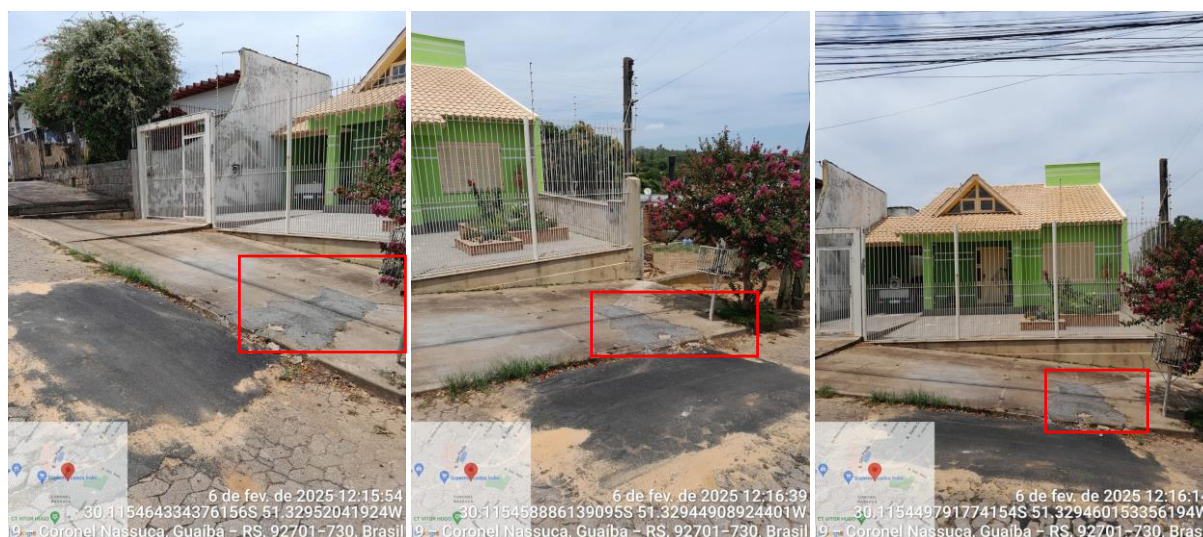


Figura 2 (atual)

**Rua Ceará, nº 84**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Ceará, nº 84**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

Rua Álvaro José Machado, nº 178



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Álvaro José Machado trecho compreendido entre a Rua Paraíba e Pernambuco**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Álvaro José Machado, nº 87**



Figura 1 (anterior)

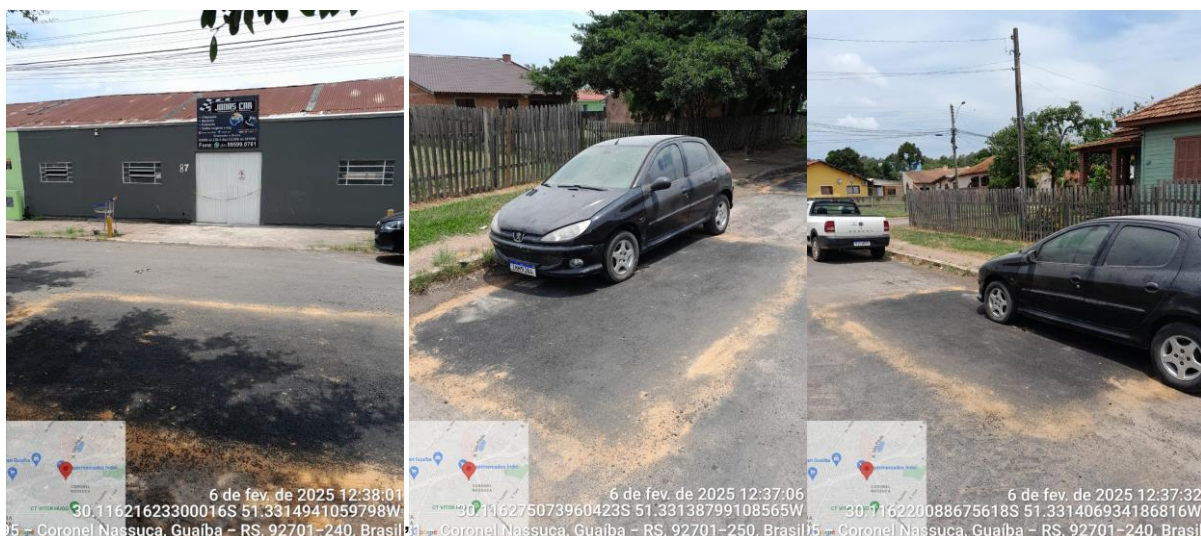


Figura 2 (atual)

Av. Castelo Branco esquina Rua Luiz Green



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Av. Castelo Branco esquina Rua Luiz Green**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Sergipe esquina Rua Joaquim Ribeiro**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

Rua Sergipe esquina Rua Joaquim Ribeiro



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Sergipe em frente ao Xis 35**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Sergipe, nº 55.**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

Rua Sergipe, nº 325



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Júlio Ostrowisk, nº 117**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Tiradentes esquina Av. Duque de Caxias**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

Rua Tiradentes esquina Rua Marechal Floriano



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Daltro Filho, n. 300**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

**Rua Faustino Gomes esquina Rua São Geraldo**



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

Rua Alfredo de Oliveira esquina Rua Maurício Borges



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

Rua Rio Grande do Norte, n. 391



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (atual)

Rua Marechal Floriano, nº 15



Figura 1 (anterior)

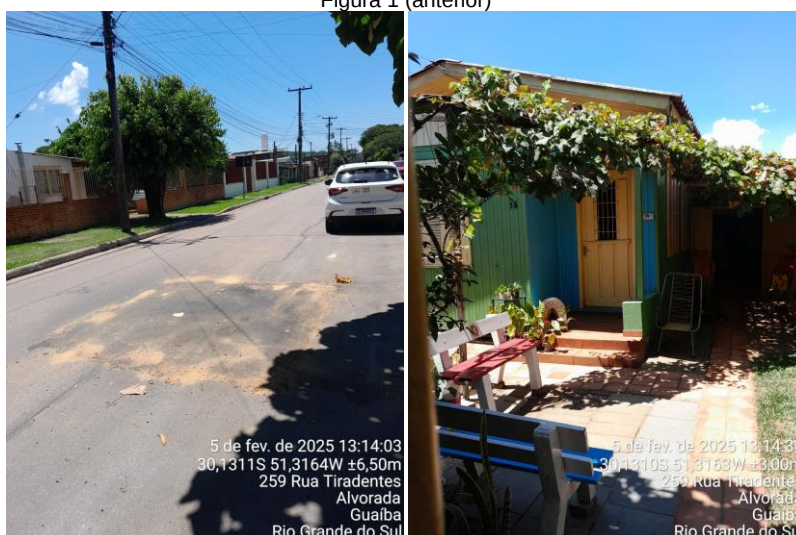


Figura 2 (atual)

Rua Joaquim Ribeiro trecho compreendido entre a Rua 20 de Setembro e Rua Santa Catarina



Figura 1 (anterior)



Figura 2 (Repav. Corsan-atual)



Figura 3 (atual prefeitura)

*Claudemir Braga Alegre*

Claudemir Braga Alegre  
Gerente de Serviços-Diretoria Leste